

Quinta-feira, 3 de Maio de 2001

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

a intenção da Comissão de propor, logo que possível, alterações aos actos que criam as agências existentes e de incluir disposições nas futuras propostas relativas à criação de agências ou deste tipo de órgãos. Comprometem-se a adoptar os actos necessários sem demora.

2. O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão solicitam às instituições e aos órgãos não abrangidos pelo nº 1 da presente declaração que adoptem regras internas relativas ao acesso do público aos documentos tendo em conta os princípios e limites do presente regulamento.

(O presente texto, conjuntamente com a alteração 87, substitui as alterações 11, 57 e 59 aprovadas em 16 de Novembro de 2000).

Alteração de compromisso 119

Título e subtítulos

As alterações 1, 23, 35, 38, 42, 47, 49 e 52 adoptadas em 16 de Novembro de 2000 caducam.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (COM(2000) 30 – C5-0057/2000 – 2000/0032(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 30) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 255º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0057/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa, bem como da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, da Comissão para os Assuntos Constitucionais e da Comissão das Petições (A5-0318/2000),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 177 de 27.6.2000, p. 70.